



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

Terça-feira – 23 de Janeiro de 2018 – Ano II – Edição nº 10 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Muritiba publica:

- LEI Nº 1086/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.086/2017
DE 28 de Dezembro de 2017.

Dá Nova Redação à Lei N.º 899/2011, de 01 de dezembro de 2011, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Muritiba - BA (FMDR) e estabelece outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, criado através da Lei Municipal N.º 899/2011, é Órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, com vistas a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado se sustentável, bem como a melhoria da sua condição socioeconômica nos programas e projetos preconizados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constitui receita do fundo:

I - Os recursos orçamentários ou especiais, destinados pelo Município, pelo Estado e pela União.

II - Os recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas e atividades para o meio rural, firmados pelo Município.

III - As doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

IV - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas.

V - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-4000 - CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail:gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

Art. 4º - Os recursos financeiros constituídos pela receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão movimentados, obrigatoriamente, através de conta especial, mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 5º - O fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elegerá a Diretoria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural dentre seus membros, composto por: Presidente; Vice – Presidente; Secretário; Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, renovável a juízo do Plenário.

Art. 6º - A administração do Fundo deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo Municipal:

I – Registro da movimentação contábil de recursos, quer sejam orçamentos ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios;

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira inclusive aplicações;

III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA/BA, 28 de Dezembro de 2017.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto o Edil VALMIR CARDOSO SIMÕES

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-4000 – CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com